



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Pequeno Aprendiz		
EMENTA: Recredencia a Escola Pequeno Aprendiz, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6783417/2014	PARECER N° 0929/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Francisca Kelma dos Santos, diretora da Escola Pequeno Aprendiz, nesta capital, por meio do processo nº 6783417/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Cel. Jaime Rolemberg, nº 465, Bairro Maraponga, CEP: 60.712-175, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.953.984/0001-13, com Censo Escolar nº 23545810.

Responde pela direção a professora Francisca Kelma dos Santos, com licenciatura em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 2173. João da Silva Nascimento, Registro nº 6716, é o secretário escolar. O corpo docente dessa instituição é composto de nove professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de trezentos títulos para um total de 110 (cento e dez) alunos matriculados.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro João Moreira de Andrade, CREA nº 2417-D. O de Salubridade fora emitido por Antônio Carlos Teixeira de Oliveira, CRM nº 4379.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0929/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Pequeno Aprendiz, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, desde que essa Instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício